

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000173/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/05/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022730/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.004322/2014-16
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

Processo nº: e Registro nº:

Processo nº: e Registro nº:

SIND DA IND DE PROD QUIMICOS P/ FINS IND., PROD FARM.,PREP.DE OLEOS VEG E ANIM.,SABAO E VELA,FAB.ALCOOL, TINTAS E VERN.E DE ADUBO E CORR AGRIC NO E ES, CNPJ n. 31.752.488/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIAS CUCCO DIAS;

E

SIND TRAB IND PROD QUIM P FINS IND DO MUN DA SERRA ES, CNPJ n. 32.400.723/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ALBERTO DE CARVALHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **os trabalhadores nas indústrias de produtos químicos para fins industriais, produtos farmacêuticos, preparação de óleos vegetais e animais, sabão, velas, tintas, vernizes, adubos e corretivos agrícolas no Município da Serra/ES**, com abrangência territorial em **Serra/ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2013, o Piso salarial da categoria será de R\$849,77 (oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos)

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários de seus empregados no percentual de 8% (oito por cento), a partir de 1 de novembro de 2013.

Parágrafo Único - Fica autorizada a compensação das antecipações concedidas e quitadas as defasagens salariais do período de 1 de novembro de 2012 à 31 de outubro de 2013.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão até o dia 20 de cada mês, um adiantamento salarial ou vale salarial, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base, para os trabalhadores que percebem até 05 (cinco) Pisos Salariais.

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DECIMO TERCEIRO SALARIO

A requerimento do empregado através de solicitação por escrito e mediante acordo com a empresa, será antecipada a 1ª parcela do 13º salário entre janeiro e novembro, em data que melhor atenda aos interesses de ambos

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas em 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal e as horas extras trabalhadas em domingos e feriados serão reajustadas em 125% (cento e vinte e cinco por cento) sobre a hora trabalhada.

Parágrafo único: O adicional de 125% previsto nessa cláusula não se aplica na hipótese do trabalho realizado aos domingos quando a jornada de trabalho for organizada de forma que o domingo seja dia normal de trabalho, a exemplo do que acontece com os trabalhadores em

regime de turno de revezamento ou escalas de trabalho.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - TRIÊNIO

Os trabalhadores que completarem 03 (três) anos de efetivo trabalho na mesma empresa será concedido um adicional de tempo de serviço de 03% (três por cento), ficando limitado aos que percebem até dois pisos salariais fixado na presente CCT.

Parágrafo único – O previsto no caput desta cláusula será devido a cada ciclo completo de 3 (três) anos, limitado ao percentual de 9% (nove por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

As empresas que fornecem alimentação para seus empregados, qualquer refeição, não estarão sujeitas a integração deste benefício nos salários como conseqüente natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BASICA

Fica estabelecido que as empresas que fornecem alimentação in natura no local de trabalho diretamente a seus trabalhadores, concederão ainda a entrega de uma cesta básica ou ticket refeição ou ticket alimentação, mensalmente, inclusive no período de férias no valor de R\$168,00 (cento e sessenta e oito reais) e as empresas que não concedem qualquer tipo de alimentação in natura a seus trabalhadores concederão uma cesta básica ou ticket refeição ou ticket alimentação no valor de R\$201,60 (duzentos e um reais e sessenta centavos). **A concessão dos benefícios da presente cláusula não poderá prejudicar o direito adquirido aos benefícios já existentes.**

PARAGRAFO PRIMEIRO Será assegurado o direito de descontar dos empregados, referente a esta rubrica, até 5% (cinco por cento) do custo efetivo da refeição.

PARAGRAFO SEGUNDO - O beneficio concedido nesta cláusula, não estará sujeito à integração nos salários e não possui natureza salarial.

PARAGRAFO TERCEIRO — As empresas devem estar filiadas ao PAT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA NATALINA

A partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho as empresas se comprometem a fornecer a seus trabalhadores ate o dia 20 de dezembro uma cesta natalina, conforme previsto na clausula nona.

Paragrafo Unico - O beneficio concedido nesta clausula não estara sujeito a integração nos salarios e não possui natureza salarial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHE

As empresas concederão a todos os empregados 01 (um) lanche diário composto de pão com manteiga ou margarina e leite ou café, que serão fornecidos gratuitamente, não podendo, coletiva ou individualmente, ser considerado como salário *in natura*, para efeito de incorporação à remuneração, haja vista a anualidade da presente CCT, cujo intervalo não poderá exceder a 15 min., não computados na jornada de trabalho, ficando a critério da empresa a concessão do lanche antes do início do trabalho, entretanto nunca poderá ser após a jornada de trabalho.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

A parcela referente ao custeio do vale transporte pelo empregado, prevista no item I, do art. 12º, do Decreto nº 92.180/85, será descontada com o percentual de 4% (quatro por cento)

PARÁGRAFO ÚNICO O vale transporte não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos, assim como não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, não configurando rendimento tributável, à juízo do art. 8º, itens I, II, e III, do Decreto nº 92.180/85.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA

As indústrias químicas no Estado do Espírito Santo se obrigam a fazerem as inscrições dos empregados da categoria no SESI/ES, a fim de que os mesmos e seus dependentes, façam tratamento médico e odontológico.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresa que possua outra política de beneficio com esta finalidade ou que for mais favorável ao empregado, deverá manter esta.

PARAGRAFO SEGUNDO – As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos emitidos pelo SESI-ES.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

As empresas concederão em caso de morte do empregado/dependente, a título de auxílio funeral o seguinte:

1 - empresas com efetivo de até 70 (setenta) empregados:

a)01 salário base no caso de morte do empregado.

b)1/2 salário base no caso de mulher e/ou filhos com até 18 anos de idade, devidamente registrados na empresa como dependentes.

2 - empresas com efetivo acima de 70 (setenta) empregados:

a)01 e ½ salário base no caso de morte do empregado .

b)01 salário base por morte da mulher e/ou filhos com até dezoito anos, devidamente registrados na empresa como dependentes.

PARAGRAFO PRIMEIRO ficam dispensadas do auxilio funeral as empresas que

concederem o seguro de vida em grupo.

PARÁGRAFO SEGUNDO Em qualquer situação, o auxílio funeral será concedido somente com apresentação da certidão de óbito.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVENIO FARMACIA

As empresas manterão convênio com farmácias, visando facilitar a aquisição de remédios por parte de seus empregados e descontando do salário dos mesmos ao final de cada mês, devendo serem fornecidos somente mediante receita médica.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

Fica acordado que todo profissional que for readmitido na mesma empresa e na mesma função, ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que não tenha ficado afastado da profissão e da empresa por mais de 24 (vinte e quatro) meses

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA GESTANTE

Terão garantia a permanência no emprego durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as empregadas gestantes, nas seguintes condições:

- a) Fica vedada a dispensa sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.
- b) se rescindido o contrato de trabalho, a empregada se for o caso, deverá avisar o empregador até 30 (trinta) dias do aviso prévio legal, para fins de reintegração.

c) A empregada gestante não poderá ser despedida a não ser em razão de falta grave.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA APOSENTADORIA

Os empregados que tiverem no mínimo de 10(dez) anos na empresa e comprovadamente estiverem no máximo 24(vinte e quatro) meses da aquisição do direito a aposentadoria integral, ou seja, após 35(trinta e cinco) anos de contribuição previdenciária ou 25(vinte e cinco) anos para aposentadoria especial, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aquisição do direito, cessado tal direito caso o empregado não requerer a aposentadoria.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

Ficam as empresas autorizadas a proceder a compensação de dias úteis entre feriados e fins de semana, comunicando aos trabalhadores com 05 (cinco) dias de antecedência e com a conseqüente prorrogação da jornada de trabalho, em no máximo 02:00 (duas) horas diárias, através de acordo escrito com os trabalhadores.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE SABADO

Ficam as empresas autorizadas a proceder a compensação do sábado inclusive com relação as mulheres e aos menores, com conseqüente prorrogação da jornada de trabalho durante a semana, mediante acordo escrito com os empregados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TROCA DE HORARIO

Desde que não cause prejuízos de qualquer espécie à empresa, fica assegurada aos trabalhadores sujeitos a turnos de revezamento a troca de horários entre si, dependendo de acordo entre as partes envolvidas e com autorização do supervisor imediato

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos serão realizados, preferencialmente, no horário de trabalho normal, não se caracterizando em hora extraordinária se o tempo ultrapassar a jornada normal, desde que acordado entre as partes.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LOCAIS PARA REFEIÇÕES

As empresas deverão ser dotadas de ambientes adequados, protegidos contra intempéries, com mesas e bancos para refeições .

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSOSSIAÇÃO SINDICAL

As empresas se comprometem a apresentar ficha de filiação sindical no ato da admissão dos empregados, garantindo a este o direito de livre associação ou oposição que será manifestada na própria ficha, onde o trabalhador indicará a sua intenção de filiar-se ou não.

PARAGRÁFO ÚNICO

As fichas de filiação serão encaminhadas às empresas pelos respectivos sindicatos

profissionais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas, ao registrarem na CTPS dos trabalhadores o recolhimento da contribuição sindical compulsória, utilizarão a sigla SINTIQS , como entidade representativa dos trabalhadores nas indústrias químicas da Serra – ES. CNPJ 32.400.723/0001-74 Código Sindical 04887-3(deleta o restante), como entidade representativa dos trabalhadores nas indústrias representadas pelo Sindicato Patronal no Município da Serra/ES.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONGRESSOS E ENCONTROS

Sempre que os trabalhadores abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos, congressos e encontros de atualização e qualificação profissional, patrocinados pelo SINTIQS , conforme a base territorial, não sofrerão os aludidos profissionais descontos salariais, durante o período de realização dos mencionados eventos, sempre que coincidente com o horário de trabalho e desde que for aprovado previamente pela empresa quanto a necessidade, números de profissionais envolvidos e dias de afastamento

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÕES

Fica instituído um permanente entendimento entre as Entidades signatárias, durante a vigência desta Convenção, objetivando atender às necessidades e anseios dos mesmos, através de negociações.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JUIZO

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

Impõe-se multa pelo descumprimento da Convenção no valor equivalente a 15%(quinze por cento) do Piso Salarial, em favor da parte prejudicada.

ELIAS CUCCO DIAS

Presidente

SIND DA IND DE PROD QUIMICOS P/ FINS IND., PROD FARM.,PREP.DE OLEOS VEG E ANIM.,SABAO E VELA,FAB.ALCOOL, TINTAS E VERN.E DE ADUBO E CORR AGRIC NO E ES

LUIZ ALBERTO DE CARVALHO

Presidente

SIND TRAB IND PROD QUIM P FINS IND DO MUN DA SERRA ES